

# EDITAL (Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO SEI № (Processo Administrativo № 2025-06032715)		
Pregan Flatronico nº 0083/2025	Data de Abertura: 30 de outubro de 2025,	
	às 14h no portal <www.gov.br compras=""></www.gov.br>	

**Objeto:** Prestação de serviços por comercializadora varejista para fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre - ACL, de fonte 100% (cem por cento) renovável para unidades consumidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

**Valor Total Estimado:** R\$ 111.685.620,00 (cento e onze milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e vinte reais).

	,
Critério de Julgamento:	Menor preço global
Exige amostra e/ou protótipo?	Não
Visita prévia e meio de	Mediante contato telefônico com o número
agendamento:	(21) 3133-1983 ou e-mail sgsus@tjrj.jus.br
Modo de disputa:	Aberto
Intervalo entre os lances:	0,1%
Prazo contratual:	5 (cinco) anos
Regime de execução:	Empreitada por preço unitário
Admite cooperativa?	Não
Admite consórcio?	Sim
	1 I ~ ±

### Documentos de Habilitação\*

- SICAF, CRC/TJ ou documentos equivalentes;
- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Cível da Comarca onde está situada a matriz da pessoa jurídica;
- Índices de Liquidez (LG, LC e SG) superiores a 1 ou PL não inferior a 10% do valor estimado da contratação;
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal;
- Regularidade junto as fazendas federal, estadual e municipal;
- Regularidade Trabalhista (CNDT);
- Regularidade Social (FGTS).
- \*O detalhamento dos requisitos de habilitação devem ser consultados no respectivo item deste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).



## PREGÃO ELETRÔNICO № 0083/2025

# PROCESSO SEI № (Processo Administrativo № 2025-06032715)

**OBJETO:** Prestação de serviços por comercializadora varejista para fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre - ACL, de fonte 100% (cem por cento) renovável para unidades consumidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

INÍCIO DO PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 15/10/25.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30 de outubro de 2025, às 14h.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <www.gov.br/compras> UASG: 30100

Todas as referências de tempo observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ÍNDICE			
1 - PREÂMBULO			
2 - DO OBJETO			
3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS			
4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS	S.GOV)		
	4		
5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7		
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE L	ANCES		
8. DA FASE DE JULGAMENTO			
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO			
10. DOS RECURSOS	20		
11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	21		
12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO	21		
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24		
14. DO PAGAMENTO	27		
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	27		
16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL			
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31		



### 1 - PREÂMBULO

- 1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores *INTERNET*, será realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 0083/2025, critério de julgamento menor preço, no endereço eletrônico <a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>, visando à prestação de serviços por comercializadora varejista para fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre ACL, de fonte 100% (cem por cento) renovável para unidades consumidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I), sob o regime de empreitada por preço unitário para atender à solicitação da Secretaria-Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, doravante designado Tribunal, garantindo-se a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o Tribunal e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com os princípios e normas aplicáveis à espécie, especialmente a Lei nº 14.133/21, Ato Normativo TJ nº 23/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.
- **1.1.1** Este Edital observará, em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, as normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade ambiental, incluindo as definidoras de especificações expedidas por entidades de normatização, tais como **ABNT**, **INMETRO**, **CONAMA** e **IBAMA**.
- **1.2** Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- I Termo de Referência e seus anexos;
- II Modelo de Formulário Padronizado de Proposta de Preços;
- III Minuta do Termo de Contrato;
- IV- Modelo de Carta de Fiança Bancária para Execução de Garantia Contratual.

### 2 - DO OBJETO

- 2.1 O **objeto** da presente licitação é a escolha da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a prestação de serviços por comercializadora varejista para fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre ACL, de fonte 100% (cem por cento) renovável para unidades consumidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).
- 2.2 No caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico Compras.gov e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.3 Visando à consecução dos critérios de gestão ambiental, a prestação dos serviços objeto desta licitação prevê a adoção das práticas de sustentabilidade descritas no subitem 4.1 do Termo de Referência (Anexo I).
- 2.4 A licitação será realizada em único item.

# 3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa correrá pelo **Código de Despesa** nº 339039 e **Programa de Trabalho** nº 03610206101412004, do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.



### 4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV)

- 4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 4.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 4.3 Cabe ao licitante informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema, assim como buscar as instruções detalhadas para a sua correta utilização.
- 4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 4.6.1 Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, sujeita às seguintes regras:
- a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas;
- b) as empresas consorciadas indicarão a empresa líder, que será responsável principal, perante o TJRJ, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária.
- c) apresentarão, de forma conjunta, mas individualizada, documentação de habilitação prevista no Edital;
- d) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- e) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;
- f) o consórcio vencedor ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

### 4.7 - Não poderão participar desta licitação:

4.7.a - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- **4.7.b** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **4.7.c** empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **4.7.d** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção por impedimento ou declaração de inidoneidade que lhe foi imposta;
- **4.7.e** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **4.7.f** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **4.7.g** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.7.h agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.7.i Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **4.7.j** pessoas jurídicas que **estejam sob falência ou em recuperação judicial,** sendo certo que, a participação será possível caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;
- **4.7.k** cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei federal nº 8.429/92, **estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios**, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- **4.7.l** pessoas jurídicas cujo **ato constitutivo**, **estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão**;
- 4.7.m pessoa jurídica em processo de fusão, cisão ou incorporação;
- **4.7.n** não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021;
- **4.7.o** cooperativa, uma vez que a atividade relacionada aos serviços a serem executados pela Contratada não se mostram congruentes com o sistema de cooperativismo, a teor do disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG.
- 4.8 O impedimento de que trata o item 4.7.d, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a



sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 4.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.b e 4.7.c poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.11 O disposto nos itens 4.7.b e 4.7.c não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.12 A vedação de que trata o item 4.7.h estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

### 5.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;</u>
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5.4 O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica para o licitante a presunção de compromisso de fornecimento de dados bancários relativos ao banco Bradesco S/A, até o prazo limite estabelecido no subitem 11.2, em razão de o referido banco ser a instituição financeira oficial ora adotada pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto Estadual nº 43.181/11 e do Termo de Contrato n° 003/612/2023;
- 5.5 O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica para a licitante: presunção de ciência do tratamento de dados pessoais da licitante, para o cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



- 5.6 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts.42 a 49</u>, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.
- 5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 5.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item **5.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor total do item;
- b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8 A proposta deverá ter validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da data limite prevista para a entrega.
- 6.9 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, preponderará o prazo determinado neste subitem para efeito de julgamento.
- 6.10 Se, por motivo de força maior, a adjudicação no sistema não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, no mínimo 60 (sessenta) dias, e caso persista interesse do Tribunal, o agente de contratação deverá solicitar à licitante, via chat de mensagens do sistema, a prorrogação da validade de sua proposta, por igual período ou tempo suficiente para a adoção das medidas concernentes à homologação e assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente.
- 6.11 A revalidação da proposta será acolhida pelo agente de contratação a partir de expressa manifestação de interesse do representante legal da empresa no chat de mensagens do Compras.gov.
- 6.12 A microempresa ou empresa de pequeno porte, quando optante pelo Simples Nacional, caso sua receita bruta anual seja superior ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, considerado o valor da soma do seu faturamento no ano calendário ao valor anual estimado para o contrato objeto desta licitação, a licitante poderá participar do certame, neste caso sem os benefícios conferidos às sociedades empresárias optantes pelo Simples Nacional. Assim sendo, as planilhas de custos e formação de preços serão preenchidas conforme o regime tributário que escolher (lucro presumido ou lucro real).

### 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



- 7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
- 7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).
- 7.13 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.14 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-seá automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.18 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.19 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.20 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



- 7.21 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.22 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.23 No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.24 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.26 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.27 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.28 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.29 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.30 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.31 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.32 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.33 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.34 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



- 7.35 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.36 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.37 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) Empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.37.1 Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo (Art. 28, §2º da IN SEGES 73/2022).
- 7.38 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.39 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.40 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

# 7.41 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

- 7.42 O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.43 A proposta de preços atualizada deverá ser preenchida conforme o **formulário padronizado constante no Anexo II**, integralmente preenchido, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:
- a) identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, número de telefone e e-mail;
- b) nome, documento de identidade e CPF do representante legal da empresa, com poderes expressos para assinar o instrumento contratual;
- c) dados relativos à conta bancária, preferencialmente no Banco Bradesco S.A., que é a instituição financeira oficial ora adotada pelo Tribunal. Caso a licitante não possa informar os dados de sua conta no referido banco, o agente de contratação deverá alertá-lo, por e-mail e pelo chat do sistema eletrônico, de que se comprometeu a informar os dados da conta corrente e agência do referido banco, até o momento indicado no subitem 11.2, nos termos do que dispõe o subitem 5.4;



- d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para a entrega.
- e) a planilha da Composição de Custos no modelo do Anexo C, demonstrando os valores unitários que compõem o preço ofertado no certame.
- 7.44 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.45 Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.46 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço, observados os prazos máximos para a prestação de serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
- 7.47 Como critério para aceitabilidade de preço, adotar-se-á o do preço máximo de R\$ 111.685.620,00 (cento e onze milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais).
- 7.48 Serão desclassificadas as propostas cujas cotações sejam manifestamente inexequíveis ou as que, mesmo após a negociação, excedam o valor máximo estimado.
- 7.49 O valor máximo estimado corresponde ao somatório dos valores unitários dos itens do Termo de Referência (Anexo I).
- 7.50 Para fins de aceitabilidade do preço, além do valor total, também serão observados os valores máximos unitários estimados, respeitadas as disposições do Termo de Referência.
- 7.51 Ao final dos lances, os preços deverão ser readequados a fim de que sejam demonstrados os valores unitários correspondentes. Não será admitido no valor unitário o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se, sumariamente, a fração remanescente, no que o preço deverá ser arredondado para baixo.
- 7.52 Se a proposta aparentar inexequibilidade, ou seja, inviabilidade sob o ponto de vista financeiro, dado que é inferior ao custo para dar cumprimento ao objeto do futuro contrato, o agente de contratação assegurará à respectiva proponente a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta.
- 7.53 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.
- 7.53.1 O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso I, do Decreto federal nº 8.538/15.
- 7.53.2 Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do agente de contratação, após apresentação de requerimento devidamente fundamentado por parte da licitante.
- 7.53.3 A não regularização da documentação no referido prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Tribunal convocar para contratar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar está licitação, nos termos do art. 43, § 2°, da Lei Complementar nº 123/06.



7.54 - Somente mediante autorização do agente de contratação e em caso de indisponibilidade ou problemas técnicos do sistema eletrônico, por mais de 4 (quatro) horas, será aceito o envio da documentação através do e-mail, sem prejuízo de sua posterior anexação no Compras.Gov.

#### 8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e **no subitem 4.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União
- (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consultacadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direc ao=asc);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CNAI).
- e) Cadastro de Empresas Sancionadas do Tribunal (CES).
- 8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e **também de seu sócio** majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 8.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1).
- 8.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, nos termos dos arts. em seus arts.42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



- 8.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.12 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.13 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.14 A licitante mais bem classificada deverá apresentar planilhas de totalização e composição analítica para execução dos serviços, conforme planilhas orientadoras que compõem o Anexo C (Composição dos Custos) e observando as diretrizes do item 8.1 do termo de referência (Anexo I) demonstrando os valores unitários que representem os custos que influenciem de forma direta ou indireta na contratação, com os respectivos valores que retratem o preço final.
- a) as planilhas serão analisadas pelo Departamento de Contratos e Atos Negociais DECAN;
- b) a planilha contendo o valor final ofertado deve respeitar como valor máximo o valor unitário estimado para cada item.
- 8.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.16 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.17 Para efeitos de julgamento das propostas, NÃO HÁ previsão de apresentação de amostra neste certame.



### 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por servidor do Tribunal, desde que haja a devida conferência com o original.
- 9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.10. Para fins de habilitação jurídica:
- 9.10.1. No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.10.2 Em tratando de Microempreendedor Individual Certificado da Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja Condição de aceitação ficará condicionada verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor;
- 9.10.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.10.4 No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.10.5 Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.10.7 No caso de **Organizações Sociais sem fins lucrativos**, o Estatuto, acompanhado da **Ata de Fundação**, bem como da **Ata da Eleição da atual Diretoria**, registrados no RCPJ, devem prever a prestação de serviço, objeto do certame. Além disso:
- 9.10.7.1 **Ata com a aprovação dos associados**, na participação desta Licitação e anuência das obrigações pecuniárias e responsabilidades decorrentes da contratação a ser celebrada com a Administração Pública, sob as penas da lei.
- 9.10.7.2 Regimento/Regulamento interno, caso exista, ou **declaração** de sua inexistência, firmada pelo representante legal da Organização Social, sob as penas da lei.
- 9.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.12 Documento de autorização para o exercício da atividade de categoria de geração classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público, ou classe dos agentes Comercializadores, expedido pela ANEEL nos termos da Lei Federal nº 9.427/96.
- 9.13 Para fins de regularidade **fiscal, social e trabalhista** deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 9.13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.13.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria** Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.13.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.13.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos



do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 9.13.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.13.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.13.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.13.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.14 Para fins de **qualificação econômico-financeira,** cada licitante deve apresentar os seguintes documentos:
- a) certidões negativas de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida(s) pelo(s) Distribuidor(es) de sua sede.
- a.1) se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na qual a competência para emissão da respectiva certidão comprobatória é do 2º Ofício do Registro de Distribuição, as(s) certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s), preferencialmente, de declaração da autoridade judiciária competente, informando que o Distribuidor é único, ou, caso contrário, relacionando os Distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir as referidas certidões. Ressalte-se que o agente de contratação poderá promover diligência para esclarecer a questão, até mesmo no caso em que a certidão seja emitida pelo próprio Pode Judiciário da sede da licitante e dela seja possível inferir o número de cartórios existentes;
- a.2) **será aceita a empresa em recuperação judicial**, desde que comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;
- a.3) quando a certidão for positiva e houver dúvidas, poderá ser exigida a Certidão de Objeto e Pé.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21;
- b.1) **no caso de sociedade por ações**, deverá ser apresentado balanço patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em diário oficial ou jornal de grande circulação.
- b.2) a empresa optante ou submetida ao **Sistema Público de Escrituração Digital SPED** poderá apresentálo na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratem de Escrituração Contábil Digital ECD (IN da RFB n° 1774/17). Em relação ao balanço patrimonial em formato digital, a sua autenticação será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração



Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Digital – ECD, nos termos do parágrafo 1º do artigo 78-A do Decreto nº. 1.800/96, incluído pelo Decreto nº. 8.638/16 e art. 2º do Decreto federal nº 9.555/18;

- b.2.1) sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura (observadas as alíneas b.1 e b.2), devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa;
- b.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, do qual conste: (art. 69, parágrafo 1º. da Lei 14.133/2021)
- b.3.1) **índice de Liquidez Geral ILG** em valor superior a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

 $ILG = \underline{AC + ARLP} > 1$ 

PC + PELP

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral

ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

PELP - Passivo Exigível a Longo Prazo

b.3.2) **índice de Liquidez Corrente - ILC** - em valor superior a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

PC

Onde:

ILC - Índice de Liquidez Corrente

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

b.3.3) **índice de Solvência Geral - ISG** - em valor superior a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

PC +PELP



Onde:

ISG - Índice de Solvência Geral

AT - Ativo Total

PC - Passivo Circulante

PELP - Passivo Exigível a Longo Prazo

- b.3.4) as escrituras contábeis deverão comprovar, sobre o valor global estimado para esta contratação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), caso a empresa apresente quaisquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente inferiores a 1 (um).
- b.3.5) a terceira casa decimal deverá ser desprezada no cálculo dos índices contábeis acima indicados.
- b.3.6) o Balanço Patrimonial e o resultado econômico deverão ser apresentados em conformidade com o disposto no art. 1078, inciso I, do Código Civil Brasileiro, até o quarto mês do exercício social subsequente.
- 9.14.1 No caso de consórcio, a comprovação econômico-financeira será realizada pelo somatório dos valores de cada empresa consorciada.
- 9.14.2 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte haverá um acréscimo de 30% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, nos termos do §1º do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme item 3.5.2 do Estudo Técnico Preliminar.
- 9.15 Para fins de habilitação técnica, cada licitante deve apresentar:
- a) Técnico-operacional:
- a.1) **Atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do artigo 88 da Lei Federal n.º 14.133/21, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior, os quais deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- a.1.1) Para fins de compatibilidade, os interessados deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) a execução de comercialização elétrica no ACL;
- a.1.2) No que diz respeito ao Atestado de Capacidade Técnica, é necessário apresentar atestado(s) de contrato(s) que a licitante fornecerá, ou já forneceu, ao mercado de contratação livre uma quantidade mínima de 1,0 MW Médios de energia elétrica proveniente de fontes incentivadas.
- I Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, cujos períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- II Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- III Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- IV O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à



contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- V Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do serviço de adequação do SMF, cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente.
- b) **Declaração** emitida pelo Contratante de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante visita prévia.
- b.1) O licitante poderá, através do seu representante, realizar vistoria prévia dos locais de execução do objeto, agendando previamente o dia e a hora da visitação mediante contato telefônico com o número 21-3133 1983 ou e-mail sgsus@tjrj.jus.br.
- b.2) A visitação será acompanhada por servidor designado pela Secretaria-Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social (SGSUS) e pela Secretaria-Geral de Logística (SGLOG) e será realizada com cada uma das licitantes interessadas, individualmente, para que não haja o conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.
- b.3.) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- b.4) Na hipótese de não haver vistoria prévia, por decisão do licitante, este emitirá declaração firmada pelo representante técnico ou legal da empresa, nos seguintes termos:
- I) que entende ser desnecessária a visita;
- II) que conhece as condições e o(s) loca(is) onde deverá ser executado o objeto da contratação;
- III) que tem ciência de que não poderá alegar qualquer desconhecimento para justificar recusa em cumprir as disposições da outorga, se vencedora do certame; e
- IV) que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o TJRJ.
- 9.16 Em relação às empresas reunidas em consórcio, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada.

### **10. DOS RECURSOS**

- 10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;
- 10.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



- 10.6 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.10 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses na **ASOLI Assessoria dos Órgãos Julgadores de Licitações**, e também disponível por meio do processo eletrônico SEI através do endereço eletrônico: http://www4.tjrj.jus.br/consprocadm/consultaPorCodProc.aspx.
- 10.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

# 11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1.** Homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, a Divisão de Formalização de Contratos, Atos Negociais e Convênios (DIFCO-DELFA), respeitada a ordem de classificação e observado o prazo de validade de sua(s) proposta(s), convocará, por *e-mail*, a(s) declarada(s) vencedora (as), que deverá(ão) providenciar o credenciamento de acesso como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJRJ e <u>assinar o(s) contrato(s), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis</u>, mediante observância do disposto no Ato Normativo TJ nº 19/2020.
- **11.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez**, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela DIFCO-DELFA.
- **11.1.2.** Em situações especiais, de acordo com o interesse do Tribunal, **o prazo previsto no subitem 11.1 poderá ser reduzido.**
- **11.2** A Adjudicatária que não tenha informado em sua proposta conta no Banco Bradesco S.A., deverá informar ao Serviço de Suporte Operacional à Formalização de Ajustes, da Divisão de Formalização de Contratos, Atos Negociais e Convênios, do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes (SESOF-DIFCO-DELFA), **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação aludida no subitem 11.1**, pelo e-mail sesof@tjrj.jus.br, os números da conta corrente e da agência no referido banco, que deve ter como titular o detentor do CNPJ da proposta comercial, em conformidade com o Decreto estadual nº 43.181/2011.
- **11.2.1.** Fica dispensada da obrigatoriedade de abertura de conta no Banco Bradesco a adjudicatária cujo valor total final não ultrapasse o montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Para fins de apuração do limite estabelecido nesta alínea, serão considerados os valores correspondentes a todos os itens adjudicados à referida empresa.



- **11.2.2.** Se a Contratada estiver estabelecida em localidade que não possua agências do Bradesco, ou no caso de não poder manter conta nesse banco por fato alheio a sua vontade, desde que devidamente comprovado, no prazo estabelecido no subitem 11.2, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira e, na impossibilidade, boleto bancário e/ou emissão de cheques, sempre se utilizando da conta corrente do TRIBUNAL no BRADESCO.
- **11.3.** A adjudicatária receberá da Divisão de Lançamento de Despesas e Fenômenos Econômicos, da Secretaria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DILAF-SGPCF), a Nota de Empenho, que será encaminhada preferencialmente por *e-mail* para o endereço informado pela licitante em sua proposta, e, eventualmente por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).
- **11.4.** Por ocasião da formalização do(s) contrato(s), o SESOF-DELFA verificará se a licitante declarada vencedora possui algum registro de impedimento para contratar, mediante consultas, sempre que possível, no Cadastro de Fornecedores do Tribunal, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CNAI), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS).
- **11.5.** O fato de a adjudicatária, convocada no prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, configurará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente previstas. Nessa hipótese, o pregoeiro poderá examinar as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, conforme a ordem de classificação, até identificar uma que atenda às exigências do Edital, a qual será declarada vencedora, nos termos do artigo 90, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **11.6**. **O prazo do contrato será de 05 (cinco anos)**, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 106 e prorrogável a teor do disposto no artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- **11.6.1.** A prorrogação que trata o item 11.6 está condicionada ao ateste por parte do Tribunal, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.
- **11.6.2.** O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do artigo 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.7. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- **11.7.1.** A Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, em conformidade com o artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre com a concordância da fiscalização do contrato, **poderá subcontratar** o serviço de adequação do Sistema de Medição de Faturamento (SMF).
- **11.7.2.** A Contratada exigirá que as subcontratadas preencham os mesmos requisitos de habilitação que lhe são exigidos no Edital, conforme o caso, o que deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação correspondente ao órgão de fiscalização, quando exigida.
- **11.7.3.** A Contratada, no caso de vir a subcontratar, deverá apresentar cópia de todas as ART e respectivas guias, comprovando os recolhimentos aplicáveis a cada caso.



- 11.8. Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que: (i) a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (iii) fique documental e exaustivamente comprovado que as operações realizadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura necessária à execução das atividades objeto do contrato celebrado com o Tribunal; (iv) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado em razão da modificação da estrutura societária; e (v) haja anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.
- 11.9. A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta neste Edital, no Termo de Referência e no termo contratual.
- **11.10.** O Tribunal poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **11.10.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.11. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- **11.12.** A Contratada será responsável por manter permanentemente válidas todas as suas documentações jurídica, fiscal, ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira, bem como por assegurar a atualização da formação e do treinamento de seus profissionais, observada a periodicidade estabelecida na legislação vigente.
- **11.13.** O descumprimento reiterado das normas contratuais, bem como a permanência da Contratada em situação irregular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, ensejará a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- **11.14**. A Contratada deverá atuar em conformidade com a Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.
- **11.15.** O contrato será firmado por meio de assinatura eletrônica certificada pelo **Sistema Eletrônico de Informações do TJERJ (SEI!),** garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.
- **11.16.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato, constituindo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

# 12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos artigos. 117 a 122 e 140 da Lei federal nº 14.133/2021.



- 12.1.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão ao Tribunal que, a seu critério, e por meio de servidores da SGSUS Secretaria-Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, deverá exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato. O representante da Contratada deverá apresentar-se ao fiscal imediatamente após a formalização do instrumento contratual.
- 12.1.2 O Tribunal poderá obrigar a contratada a, além do que consta no Termo de Referência, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo seus empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou que a impeçam.
- 12.2 O Tribunal rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato, nos termos do art. 140, §1º da Lei federal nº 14.133/2021.
- 12.3 O Tribunal poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no seu art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Edital.

# 13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. A licitante ou à contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei federal nº 14.133/21, bem como, no que couberem, as previstas nas legislações pertinentes:
- a) advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso na execução, por culpa da contratada, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, observado sempre o disposto no artigo 412 da Lei nº 10.406/02;
- c) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de:
- d.1) inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- d.2) inexecução total do contrato;
- d.3) não entrega de documentação exigida para o certame;



- d.4) não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d.5) não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d.6) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de:
- e.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- e.3) comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;
- e.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.1.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na alínea "d", nos casos em que seja necessária a aplicação de penalidade mais severa que o impedimento de licitar.
- 13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.3. Não haverá bis in idem nas situações em que a contratada entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Neste caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa administrativa, a ser calculada sobre o valor do contrato.

13.4. A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais, não tem natureza

compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados ao

Tribunal.

13.5. As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo

Tribunal.

13.5.1. Na impossibilidade de compensação ou sendo está insuficiente, o valor da multa será cobrado

administrativamente mediante pagamento por meio de GRERJ eletrônica ou protesto extrajudicial, nos

casos em que NÃO houver prestação de garantia;

13.5.1.1. Nos casos em que houver prestação de garantia, esta poderá ser executada nas condições e limites

previstos na apólice de seguro.

13.5.2. Nos casos em que o valor da multa vier a ser descontado da garantia contratual prestada, o valor

desta será recomposto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e o não atendimento caracterizará falta

contratual sujeita às penalidades previstas no contrato.

13.5.3. Esgotados todos os meios para recebimento do crédito, este será inscrito em Dívida Ativa, sem

prejuízo da execução e/ou cobrança judicial da garantia contratual.

13.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

apuratório, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante, à adjudicatária, à beneficiária de

registro ou à contratada, observando-se os procedimentos previstos nas Leis federais nº 14.133/21 e

12.846/13, assim como na Rotina Administrativa SGCOL-013, da Divisão de Procedimentos Apuratórios do

Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes e, subsidiariamente, nas Leis federais nº 13.105/15

e 9.784/99 e estadual nº 5.427/09;

13.6.1. Na apuração dos fatos, o Tribunal atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando à

contratada ou à licitante o direito de juntar, tempestivamente, todo e qualquer meio de prova necessário à

sua defesa;

13.6.2. Quando a ação ou omissão da licitante ou contratada ensejar o enquadramento de concurso de

condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13.7. Os instrumentos de defesa prévia, alegações finais e de recurso, eventualmente interpostos pela licitante, beneficiária ou contratada, deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das

alegações neles contidas;

13.7.1. As referidas manifestações, bem como as notificações para sua apresentação, deverão ser

encaminhadas, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico SEI, em decorrência do disposto no Ato

Normativo TJ nº 19/2020, publicado no DJERJ de 07/07/2020, que instituiu o Sistema Eletrônico de

Informações – SEI como meio oficial e obrigatório de informações, documentos e processos administrativos

eletrônicos, no âmbito deste Tribunal.

13.8. A sanção aplicada será, obrigatoriamente, publicada no DJERJ e, uma vez encerrada a fase recursal e

publicada a decisão final, passará a produzir seus efeitos, momento em que será registrada no Cadastro de

Empresas Sancionadas do Tribunal (CES), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF),

e observado o previsto no art. 161, da Lei nº 14.133/21, no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP-

SIRCAD.

13.9. Com a decisão do recurso exaure-se a esfera administrativa, e apenas será conhecida nova

interpelação se forem apresentados elementos novos capazes de reformar a decisão.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras

previstas no contrato, no termo de referência ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades

civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao Tribunal.

13.11. As penalidades acima relacionadas serão aplicadas, nos casos concretos, observando-se os critérios

definidos no Termo de Referência – Anexo I, se for o caso.

**14. DO PAGAMENTO** 

14.1 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados de acordo com as regras estabelecidas na

minuta do Termo de Contrato e do Termo de Referência anexos a este Edital.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis, antes da

data da abertura do certame.

15.2 - Pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este Edital deverão ser dirigidos ao agente

de contratação e encaminhados, exclusivamente, para a ASOLI - Assessoria dos Órgãos Julgadores de Licitações através do e-mail <u>pregaoeletronico@tjrj.jus.br</u>, e apresentados em até 03 (três) dias úteis antes

da data de abertura da sessão pública.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI № (Processo Administrativo № 2025-06032715)



- 15.3 Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações, os interessados deverão se identificar com indicação de CNPJ, razão social, nome do representante que efetuou o pedido, se pessoa jurídica; e CPF para pessoa física.
- 15.4 A **ASOLI Assessoria dos Órgãos Julgadores de Licitações** acusará o recebimento ao remetente, por e-mail, ressalvando-se que devido à prática de segurança implantada pelo Tribunal, mensagens enviadas de alguns provedores ao e-mail supracitado poderão ser devolvidas. Desta forma, caso não seja acusado o recebimento, é de inteira responsabilidade do peticionante confirmar a recepção do seu e-mail pelos telefones (21) 3133-7473 e (21) 3133-7458, até às 18 (dezoito) horas do dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.5 O Tribunal não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outro e-mail ou, ainda, cujo recebimento não tenha sido acusado pela **ASOLI Assessoria dos Órgãos Julgadores de Licitações**.
- 15.6 Caberá ao agente de contratação ou a comissão de contratação, conhecer das impugnações ao edital e aos seus anexos, e encaminhar com relatório e manifestação à Assessoria Jurídica da Secretaria Geral de Contratos e Licitações SGCOL para manifestação conclusiva que subsidiará a decisão da autoridade competente, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desse documento, caso entenda necessário.
- 15.7 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Administração Superior nos autos do processo de licitação.
- 15.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial deste TJERJ e no sistema Compras.gov, dentro do prazo estabelecido no subitem 15.2, e vincularão os participantes e a Administração, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, para ciência de qualquer interessado, que ficará obrigado a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.
- 15.9 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1°, da Lei federal nº 14.133/2021.

### 16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **16.1**. A Contratada prestará garantia de execução, nos moldes dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados da data de publicação do termo contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com validade de 12 (doze) meses.
- **16.1.1**. Findo esse período, e enquanto perdurar a execução contratual, a Contratada deverá promover a renovação da garantia, em igual percentual sobre o valor anual, assegurando a manutenção da cobertura durante toda a vigência do contrato.
- **16.2**. A garantia de execução do contrato será prestada, a critério da Contratada, mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou títulos de capitalização, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



- **16.3.** No caso de prestação da garantia por meio de seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida exclusivamente por entidade legalmente autorizada, devidamente controlada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo constar, obrigatoriamente, o número de registro da apólice ou do endosso na SUSEP.
- **16.4.** A apólice não poderá conter cláusula compromissória nem qualquer previsão de instauração de juízo arbitral.
- **16.5.** A apólice não poderá prever franquias, participações obrigatórias do segurado (TJERJ) e/ou prazos de carência.
- **16.6.** A fiança bancária deverá atender às exigências e normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e à legislação bancária aplicável, sendo exigido que a instituição garantidora esteja devidamente autorizada por aquele órgão federal a emitir carta de fiança, a qual deverá ser apresentada conforme o modelo constante em Anexo deste Edital.
- **16.7**. A carta de fiança deverá ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, nos termos dos artigos 128, 129 e 130 da Lei nº 6.015/1973.
- **16.8** Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definição do Ministério da Fazenda.
- **16.9.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar expressamente dos instrumentos de garantia ou seguro apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- **16.10.** O documento referente à apólice de seguro-garantia, à caução em dinheiro, ao título da dívida pública ou à carta de fiança bancária deverá ser inserido no respectivo Processo Administrativo, por meio de peticionamento eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- 16.11. A garantia, independentemente da modalidade adotada, deverá assegurar o pagamento de:
- a) prejuízos decorrentes do inadimplemento do objeto contratual e das demais obrigações previstas no contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao Tribunal, resultantes de culpa ou dolo, durante a execução contratual;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Tribunal à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando cabível.
- **16.12.** Caso a Contratada opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter, de forma expressa, a cobertura de todos os eventos previstos no item 16.11, na modalidade "Seguro-Garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço". Na hipótese de a apólice não indicar, de forma explícita, tal abrangência, a Contratada poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente, atestando que o seguro apresentado abrange integralmente a cobertura de todos os eventos elencados no referido item.
- **16.13**. A cobertura prevista no item 16.11 deverá abranger todos os eventos ocorridos durante a vigência do contrato, ainda que a comunicação do sinistro pelo Tribunal ocorra após o término da vigência da garantia contratual.



- **16.14**. A garantia em dinheiro poderá ser depositada por meio da Guia de Recolhimento de Receita Judiciária GRERJ eletrônica, disponível no site <a href="www.tjrj.jus.br">www.tjrj.jus.br</a>, ou, alternativamente, em qualquer instituição bancária escolhida pela Contratada.
- **16.15.** No caso de depósito realizado por meio da GRERJ eletrônica, deverá ser apresentada cópia do comprovante ao SESOF/DIFCO/DELFA, para que seja realizada consulta no Portal eletrônico do Tribunal, com o intuito de comprovar a efetivação do pagamento.
- **16.16.** Na hipótese de utilização de títulos de capitalização como garantia contratual, esta deverá ser custeada mediante pagamento único, com direito ao resgate do valor total ao término do prazo de vigência da aplicação.
- **16.17**. A garantia será liberada ou restituída após a comprovação da execução integral do contrato, mediante requerimento formal da Contratada e após a conclusão do procedimento administrativo para autorização da liberação.
- **16.18**. Na hipótese de extinção do contrato, não havendo qualquer restrição, a garantia prestada somente será devolvida mediante requerimento formal da Contratada, não cabendo ao Tribunal qualquer responsabilidade por eventual mora na devolução, podendo ser deduzidos eventuais créditos em favor do Tribunal.
- **16.19.** A garantia prestada em caução em dinheiro, mediante GRERJ, será restituída ao final do contrato com a devida atualização monetária, nos termos do artigo 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada com base no índice de correção previsto no contrato ou, na sua ausência, pela Taxa Referencial acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.
- **16.20.** Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada, observando-se as mesmas condições e parâmetros, mantendo-se o percentual previsto no item 16.1, aplicado sobre o valor atualizado do contrato.
- **16.21.** Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a efetuar a reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- **16.22.** A não prestação da garantia pela Contratada, sua prestação fora do prazo estabelecido ou de forma incorreta poderá configurar inexecução total do contrato, nos termos dos incisos I e II do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste Edital, facultando-se ao Tribunal a adoção das medidas previstas no artigo 90, § 2º, da mesma Lei.
- **16.23**. A inobservância do prazo estabelecido para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 2% (dois por cento) do valor contratual.
- **16.24.** O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza o Tribunal a promover a extinção do contrato, sujeitando a Contratada às penalidades previstas na legislação aplicável, facultando-se ao Tribunal a adoção das medidas previstas no artigo 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**16.25**. O garantidor não possui legitimidade para figurar como parte em processo administrativo instaurado pelo Tribunal para apuração de prejuízos e/ou aplicação de sanções à Contratada.

# 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Será divulgada ata da sessão pública no processo administrativo eletrônico SEI bem como no portal do TJERJ.
- 17.1.1 O Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes DELFA, prestará as informações que lhe sejam solicitadas pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 11h às 18h, na Praça XV de Novembro nº 02, 3º andar, sala 307, Centro Rio de Janeiro RJ, ou pelos telefones (0XX21) 3133-7470 e 3133-7469 e pelo e-mail <a href="mailto:seato.licitacao@tjrj.jus.br">seato.licitacao@tjrj.jus.br</a>, ou ainda, por outros meios e horários excepcionalmente definidos pela Administração.
- 17.1.2 A **ASOLI Assessoria dos Órgãos Julgadores de Licitações** /DELFA, também se encontra disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 11h às 18h, na Praça XV de Novembro, n° 02, sala 307, Centro Rio de Janeiro RJ, ou pelos telefones (0xx21) 3133-7473 e 3133-7474. ou pelo e-mail pregaoeletronico@tjrj.jus.br, ou ainda, por outros meios e horários excepcionalmente definidos pela Administração.
- 17.1.3 Poderá o pregoeiro, para fins de aferição de qualquer condição de habilitação, efetuar diligências perante o licitante, sob pena de desclassificação, tais como apresentação de todos os contratos firmados com outros órgãos públicos ou privados acompanhados das respectivas propostas de preços, editais, projeto básico, GFIP, etc.
- 17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.
- 17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 17.4 A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

### 17.5 - A sessão pública poderá ser reaberta:

- 17.5.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 17.5.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 17.5.3 Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.



- 17.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, no endereço eletrônico < www.gov.br/compras > e no Portal do TJRJ, no endereço eletrônico < www.tjrj.jus.br > no link (página inicial/ transparência/licitações, contratos e instrumentos de cooperação/portal de licitações e contratos/licitações).

Rio de janeiro, 14 de outubro de 2025.

### **AIDAMAR NAVARRO CAMPOS**

Matricula nº 14/809275

Diretora do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes